

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTIGO 7º, XXVI, e, 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ENTIDADE SINDICAL INVESTIDA DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM SEDE A RUA DOS ANDRADAS, Nº 96, GRUPOS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ Nº 31.249.428/0001-04, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, ELLES CARNEIRO PEREIRA, RG Nº 1.197.845 IPF, CPF Nº 326.553.047-72, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SAAE-RJ**, E , **SESNI – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU**, ESTABELECIDA A AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 2.134, REDENÇÃO, NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 26.275-580, CNPJ Nº 30.834.196/0001-80, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, SYLVIO JORGE DE OLIVEIRA SHAD, RG Nº 1.267.246 IFP, CPF Nº 085943687-04 DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **SESNI**, POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO, CELEBRAM O PRESENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento normativo, regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre SESNI e seus empregados, auxiliares de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Considerando que a atividade-fim da SESNI, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

PARÁGRAFO 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO 3º - Inclui-se da mesma forma como função inerente a cargos e/ou função de auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, não só pelas características especiais de sua prestação de serviço, como também, pela similitude das condições de vida oriunda do trabalho em comum em situação do emprego na mesma atividade econômica, artigo 511, Parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

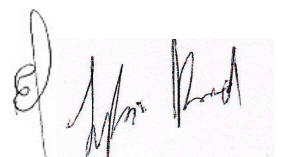
O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar a partir de primeiro de janeiro de 2007 será de 3,5% (três virgula cinco por cento) sobre os salários legalmente devidos no mês de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 3ª - São fixados os seguintes pisos salariais a partir de 1º de janeiro de 2007:

- a) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o pessoal de secretaria, tesouraria e departamento pessoal.
- b) R\$ 408,45 (quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) para os serventes.
- c) R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) para os demais integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA 4ª - Poderá ser dispensado o acréscimo de salários, se o excesso de horas trabalhadas, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias, for compensada pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta, que deverá ser exercida no máximo em 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 9601/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber no ato da rescisão contratual, as horas trabalhadas e não compensadas, acrescidas em seu valor com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora norma.



CLÁUSULA 5ª - Adicional por tempo de serviço, pago sob a forma de quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do respectivo salário para cada 05 (cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O empregado que esteja estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficará dispensado do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que traga comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra a coincidência de vários empregados fazendo provas ao mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados estudantes.

CLÁUSULA 7ª - O sistema de compensação do serviço de mulheres e dos menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 8ª - Tendo em vista as atuais perspectivas econômicas, os empregados da categoria profissional que estiverem prestando serviços na SESNI em 01 de dezembro de 2007, não poderão ser demitidos nos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008, salvo por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - Serão consideradas dispensas socialmente justificáveis, para efeito desta cláusula, as decorrentes de fatores econômicos, financeiros e técnicos, de avaliação e julgamento exclusivo da Comissão Paritária formada pelas entidades convenientes que, pela forma arbitral, analisará cada caso isoladamente, por solicitação da SESNI, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO 2º - Se a decisão não for proferida no prazo de 15 (quinze) dias antes fixado, a SESNI poderá adotar as providências resilitórias, ficando sujeito, contudo, ao pagamento dos salários dos dias do empregado até 31 de janeiro de 2007, na hipótese de a decisão não vir a reconhecer o motivo alegado para a dispensa.

PARÁGRAFO 3º - A comissão paritária poderá estabelecer, em regimento interno, os critérios para a avaliação da dispensa socialmente justificada, desde que aprovadas pela totalidade de seus membros.

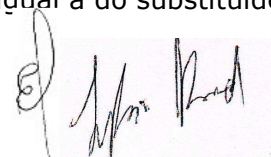
PARÁGRAFO 4º - Para efeito da garantia prevista no caput desta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2007.

PARÁGRAFO 5º - É vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º - O empregado dispensado sem justa causa ou sem motivo socialmente justificável, nos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008 que tiverem adquirido o direito à garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhes seriam devidos até 31 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA 9ª - Os pedidos de demissão ou recibo de quitação de rescisão contratual firmados por Auxiliares de Administração Escolar com mais de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente quando feitos com a assistência do Sindicato, darão como quitadas as parcelas especificadas no termo da rescisão.

CLÁUSULA 10 - É garantido ao empregado substituto, remuneração igual a do substituído.



CLÁUSULA 11 - A SESNI se obriga a fornecer ao SAAE-RJ, a relação nominal dos seus empregados auxiliares de administração escolar, com os respectivos endereços residenciais.

CLÁUSULA 12 - Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aposentadoria, o Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

CLÁUSULA 13 - Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio ao auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa, desde que tenha 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao empregador.

CLÁUSULA 14 - Garantia de bolsa de estudo e matrícula e até completar o período letivo, mesmo em caso de demissão do auxiliar de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Compreende-se ensino, para efeito desta cláusula, todos os cursos regulares ou não, inclusive os de extensão e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO 2º - Em continuidade a prática de longa duração é mantido o direito de bolsa de estudo e matrícula para os empregados e seus dependentes, que não se incorpora a remuneração para efeitos legais e fiscais, desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) direito a, no máximo, duas bolsas para cada funcionário, sendo uma para o funcionário e outra para o dependente;
- b) que o funcionário tenha cumprido o prazo de carência de um ano de trabalho na instituição para usufruir deste benefício.

PARÁGRAFO 3º - Ficará a juízo da comissão paritária, os casos em que:

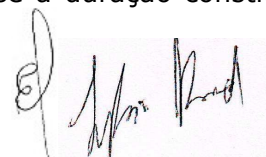
- a) houver solicitação da realização de mais de um curso concomitantemente;
- b) quando a solicitação de bolsa de estudo prevista no caput desta cláusula venha a exceder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas por turma.
- c) o titular e/ou dependentes que ficarem reprovados no decorrer do curso.

CLÁUSULA 15 - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

CLÁUSULA 16 - Fica mantida a comissão paritária integrada de 06 (seis) representantes, sendo 03 (três) da SESNI e 03 (três) do SAAE-RJ, com os seguintes objetivos:

- a) orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho, inclusive fiscalizar;
- c) estudar e propor soluções para os problemas e medidas de interesse das entidades convenentes, para melhorar e aperfeiçoar o presente acordo coletivo de trabalho, admitindo-se até a realização de acordos aditivos;
- d) analisar e apresentar subsídios às autoridades competentes, na elaboração de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual e municipal, dentro do interesse social;
- e) a comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses.

CLÁUSULA 17 - Em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de



44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

CLÁUSULA 18 - A SESNI promoverá desconto nos salários de seus empregados auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula e nos devidos termos do que foi aprovado na assembléia da categoria profissional realizada em 19 de outubro de 2006, conforme preceitua o artigo 8º, inciso IV, da CF, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários devidamente reajustados do mês de abril de 2007 e 2% (dois por cento) sobre os salários devidamente reajustados do mês de maio de 2007, que deverão ser recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, ou a sua ordem, respectivamente até o dia 10 de maio e 10 de junho de 2007.

PARÁGRAFO 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula conforme estabelece o artigo 457 da CLT, não só a parte fixa, como também, as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses de incidência dos descontos.

PARÁGRAFO 2º - Não repassados os valores no prazo e condições estipulado no caput da presente cláusula, serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base na correção aplicada aos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia do inadimplemento;

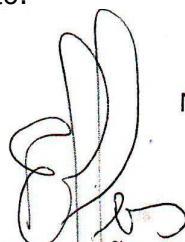
b) juros de mora da ordem de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, adicionados de 2% (dois por cento) ao mês subsequente.

PARÁGRAFO 3º - Os recolhimentos deverão ser comprovados junto ao SAAE-RJ em até 10 (dez) dias após os vencimentos, acompanhados de relatórios onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração nos meses da incidência dos descontos e valores descontados. A não comprovação nestes prazos e condições, implica em multa pela mora, revertida em favor do SAAE-RJ, no montante de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre os salários apurados no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 19 - Este acordo coletivo de trabalho, terá sua vigência de 1 (um) ano, entre 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

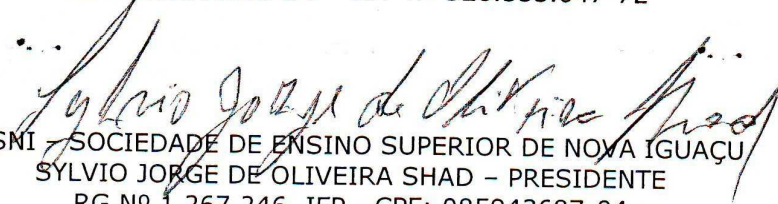
CLÁUSULA 20 - Fica eleito o foro trabalhista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.



Nova Iguaçu, 05 de junho de 2007.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ELLES CARNEIRO PEREIRA - PRESIDENTE
RG Nº 1.197.845 IPF - CPF nº 326.553.047-72



SESNI - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU
SYLVIO JORGE DE OLIVEIRA SHAD - PRESIDENTE
RG Nº 1.267.246 IPF - CPF: 085943687-04